



Programa de Recuperação Previdenciária dos Empregadores Domésticos (Redom) - arts. 39 a 41 da Lei Complementar nº 150/2015, de 1º/6/2015

Regulamento: [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11 de setembro de 2015](#)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1) Prazos

- a) para aderir ao Redom: até o dia **30.09.2015**;
- b) para pagamento à vista: até o dia **30.09.2015**. Deverá ser pago o valor total devido pelo empregador doméstico, após as reduções;
- c) para pagamento das prestações do parcelamento: A PRIMEIRA PRESTAÇÃO deverá ser paga até o dia **30.09.2015**. Até que ocorra a consolidação do parcelamento, o empregador doméstico fica obrigado a recolher mensalmente prestação equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), até o último dia útil de cada mês;
- d) para **pagamento ou parcelamento** de todas as Guias da Previdência Social (GPS) relacionadas à totalidade das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212/1991, com vencimento posterior a 30/04/2013: até o dia **30.09.2015**;
- e) para apresentação dos documentos exigidos para o pagamento à vista: **até o dia 30.09.2015**;
- f) para apresentação dos documentos exigidos para o parcelamento: **até o dia 30.10.2015**.

2) Débitos abrangidos

Poderão ser pagos à vista ou parcelados, em até 120 (cento e vinte) meses, os débitos junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) decorrentes da contribuição previdenciária relativa à parte do empregado e à parte do empregador doméstico (arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212/91), com vencimento até 30 de abril de 2013, ainda que decorrentes de reclamatória trabalhista.

3) Como requerer

- a) pagamento à vista: por meio de apresentação do requerimento de adesão ao Redom na forma dos [Anexo I](#) e [Anexo II](#) da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11/9/2015, formalizado em nome do empregador doméstico, a ser apresentado na unidade da RFB de seu domicílio tributário.
- b) parcelamento: por meio de protocolização de requerimento de adesão ao Redom exclusivamente nos sítios da RFB ou da PGFN, na Internet, no período de 21 a 30 de setembro de 2015. O empregador doméstico deverá requerer 1 (um) requerimento de parcelamento distinto para cada empregado doméstico, que poderá abranger débitos no âmbito da RFB e da PGFN.

4) Reduções para pagamento à vista

- 1) 100% (cem por cento) das multas;
- 2) 60% (sessenta por cento) dos juros de mora; e
- 3) 100% (cem por cento) do valor dos encargos legais e advocatícios.

Para fazer jus às reduções, o empregador doméstico deverá:

- 1) pagar a integralidade dos débitos vencidos até 30 de abril de 2013, aplicadas as reduções; e
- 2) pagar ou parcelar a totalidade das contribuições de que tratam os arts. 20 e 24 da Lei nº 8.212/1991, com vencimento posterior a 30 de abril de 2013.

5) Códigos de recolhimento

O pagamento à vista ou das prestações do parcelamento deverá ser efetuado por meio de GPS, com o preenchimento do campo identificador com o número de matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social (CEI) do empregador doméstico, e com a utilização dos seguintes códigos de pagamento:

- 1) 2208, para pagamento à vista; e
- 2) 4105, para pagamento das prestações do parcelamento.

Caso não possua matrícula CEI, o empregador doméstico deverá solicitar sua inscrição anteriormente ao recolhimento do valor devido. O cadastramento da matrícula CEI poderá ser feito no sítio RFB, <http://www2.dataprev.gov.br/ceiweb>

6) Preenchimento da GPS para pagamento à vista

A GPS para parcelamento será preenchida pelo próprio sistema, quando da adesão.

A GPS para pagamento à vista deverá ser preenchida manualmente, de acordo com o modelo abaixo. Ressalta-se que deverá ser recolhida uma GPS distinta para cada empregado, com o valor total das competências devidas pelo empregador doméstico.

Link SalWeb:

<http://www2.dataprev.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/calcContribuicoesCI/filiadosApos/selecionarOpcoesCalculoApos.xhtml>

Campo na GPS	Descrição
1 – Nome ou Razão Social	Nome e CPF do contribuinte
2 – Vencimento	<u>dd/mm/aaaa</u> – último dia útil do mês do pagamento
3 – Código do Pagamento	Será o código 2208
4 – Competência	<u>mm/aaaa</u> (08/2015)
5 – Identificador	Matrícula CEI do optante (empregador doméstico)
6 – Valor do INSS	Valor principal, calculado no <u>Salweb</u>
7 –	Em branco
8 –	Em branco
9 – Valor de Outras Entidades	<u>Em branco</u>
10 – ATM/Multa e Juros	Apurar o valor no <u>Salweb</u> e aplicar redução de 100% da multa e de 60% dos juros, conforme art. 40 da LC nº 150/2015
11 – Total	Total a pagar (Campo 6 + <u>Campo 10</u>)

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL – MPS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS		3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	2208
		4. COMPETÊNCIA	08/2015
		5. IDENTIFICADOR	CEI do optante
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/ FONE/ ENDEREÇO:		6. VALOR DO INSS	-
		7.	
		8.	
		9. VALOR DE OUTRAS ENTIDADES	-
2. VENCIMENTO (Uso do INSS)	30/09/2015	10. ATM, MULTA E JUROS	-
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.		11. TOTAL	-
12. AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA			

7) Documentos Necessários

A adesão ao Redom fica condicionada à apresentação do “Requerimento de adesão ao Redom”:

- no caso de pagamento à vista: na forma dos [Anexo I](#) (para débitos RFB) e [Anexo II](#) (para débitos PGFN) da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015](#);
- no caso de parcelamento: protocolização do requerimento, exclusivamente nos sítios da RFB ou da PGFN, na Internet.

Além do Requerimento de Adesão ao REDOM, o empregador doméstico deverá apresentar, na unidade da RFB de jurisdição de seu domicílio tributário, os seguintes documentos:

- até o dia 30.09.2015, na hipótese de pagamento à vista (art. 7º da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015](#)), ou;
- até o dia 30.10.2015, na hipótese de parcelamento (§ 3º do art. 8º da [Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302/2015](#))

1) formulário Termo de Confissão de Dívida e Discriminativo de Débitos, na forma prevista no [Anexo III](#), no caso de débitos no âmbito da RFB, ou formulário Discriminativo de Débitos, na forma prevista no [Anexo IV](#), no caso de débitos no âmbito da PGFN, devidamente preenchidos e assinados pelo empregador doméstico ou por seu mandatário com poderes especiais;

2) cópia do documento de identificação do empregador doméstico e, se for o caso, de seu mandatário;

3) procuração com fins específicos, conferida por instrumento público ou particular, na hipótese de a confissão ocorrer por intermédio de mandatário;

4) GPS do pagamento à vista ou da 1ª (primeira) prestação do parcelamento;

5) GPS do pagamento dos valores de que tratam o inciso II do § 1º do art. 7º e o inciso II do § 2º do art. 8º, se for o caso;

6) cópia do documento de identificação do empregado e do contrato de trabalho extraídos da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

7) cópia da 2ª (segunda) via da petição de renúncia protocolada no respectivo Cartório Judicial, ou de certidão do Cartório que ateste o estado do processo, no caso de pedido de extinção de processo judicial;

8) pedido de desistência dos parcelamentos anteriores, na forma prevista no [Anexo V](#), se for o caso; e

9) no caso de reclamatória trabalhista:

a) cópia da Petição Inicial;

b) cópia da Sentença ou homologação do acordo; e

c) cópia da Planilha de débitos da Procuradoria-Geral Federal ou Planilha do Sistema de Execução Fiscal Trabalhista (SEFT), com os valores das bases de cálculo.

OBS 1: Os documentos dos itens 2, 3 e 6 (acima) devem ser apresentados em cópia autenticada ou cópia acompanhada do original. Em caso de apresentação de cópia comum, o servidor da RFB fará a autenticação, mediante registro de "confere com o original", desde que se apresente o documento original.

OBS 2: Caso a documentação seja entregue por terceiros, é dispensado o reconhecimento de firma no requerimento e também na Procuração (se for o caso), desde que se apresente Documento de Identificação do requerente, para conferência da assinatura.

ATENÇÃO

Para outras informações sobre o Redom, recomenda-se a leitura da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.302, de 11 de setembro de 2015.

Em caso de dúvida, deve-se solicitar **orientação** em uma Unidade de Atendimento da Receita Federal do Brasil.